GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/2019

Termo de Referência - SLU/PRESI/COPER-234

1. APRESENTAÇÃO

1.1. PEV – PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA PEQUENOS VOLUMES

1.1.1. Equipamento público destinado ao recebimento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, limitados por descarga de no máximo 01 (um) metro cúbico por cidadão, por dia, gerados e entregues pelo mesmo, ou, por pequenos transportadores contratados pelos geradores. O resíduo recolhido deverá ser depositado nas caçambas Brooks ou nas baias de separação conforme categoria do material, com a finalidade de triagem dos resíduos recebidos e remoção adequada para disposição final, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente. Deverão atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT.

> *"PEV - dotado de 4 caçambas Brooks para descarte de resíduos densos (duas para classe A limpo, uma para classe A sujo e uma para solo). Espaço em platô para descarte nas caçambas Brook, baias para descarte de resíduos volumosos, assim como podas, duas baias cobertas para eventual apoio à coleta seletiva e um escritório com banheiro; ocupa uma área de aproximadamente 600 m² (em alguns casos pode-se adotar com 6 caixas Brooks em função da alta frequência prevista de remoção das mesmas)."*

2. DECLARAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação define-se por contratação de Empresa para a **instalação de 11 (onze) Pontos de Entrega Voluntária (PEV)**.

2.1.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência para contratação de Empresa para a **instalação de Pontos de Entrega Voluntária (PEV)** nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, obedecendo às tipologias dos Projetos disponibilizados. A licitante deve utilizar de sistemas construtivos que permitam a otimização dos processos para execução dos serviços, bem como observar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados e a utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Da Contratação:**

3.1.1. O Distrito Federal conta com aproximadamente 700 pontos clandestinos de descarte irregular de lixo. Sabe-se que a grande distância entre os potenciais geradores e os locais adequados de disposição ocasiona o descarte em locais inapropriados, gerando problemas de ordem urbanística, ambiental e social.

3.1.2. Neste sentido, propõe-se a transformação de alguns destes locais em Pontos de Entrega de Voluntária (PEV), em conformidade com a indicação do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos no Distrito Federal (PIGRCC). Essas ações são de suma importância para mitigar problemas ambientais, uma vez que o descarte irregular causa impactos negativos no solo e cursos d'água, além de problemas sociais e urbanísticos, tendo em vista a degradação da paisagem e a criação de ambientes propícios à proliferação de vetores de doenças e animais peçonhentos, como aranhas e escorpiões. Os equipamentos públicos a serem construídos têm como objetivo reduzir os custos operacionais do SLU, bem como reduzir a proliferação de vetores causadores da Dengue, Zika, Chikungunya, dentre outros associados à disposição irregular de resíduos. Ademais, uma vez que estes PEVs recebem

também resíduos recicláveis, podem contribuir para a geração de renda às cooperativas/associações de catadores.

3.1.3. O projeto consiste no cercamento de 1000 m² para instalação do PEV, garantindo assim área adequada para o descarte de até 1 m³ por usuário de resíduos da construção civil, grandes volumes (móveis), podas e galhadas, resíduos recicláveis e óleo de cozinha usado, este último em parceria com o Projeto Biguá, da CAESB. Também é necessário a construção de uma rampa, para que o gerador possa descartar os resíduos diretamente nos contêineres disponibilizados, de um escritório com banheiro e uma área coberta, para armazenamento de resíduos recicláveis. Vale salientar que, quando atingem sua capacidade máxima, os contêineres são substituídos por unidades vazias, de modo a não haver acúmulo de resíduos no local.

3.1.4. Este projeto é de suma importância para o Distrito Federal para fornecer locais adequados à população para o descarte de seus resíduos, evitando assim a proliferação de doenças e reduzindo os custos do estado na limpeza de locais clandestinos de descarte.

3.1.5. As ações descritas são de suma importância para garantir a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados na construção civil, o aumento da vida útil do Aterro Sanitário de Brasília e geração de renda às cooperativas/associações de catadores.

3.2. **Da fundamentação Legal**

3.2.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 39.103/2018 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

3.3. **Da Classificação do Serviço Comum**

3.3.1. O Objeto deste Termo de Referência se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.

3.3.2. O Ponto de Entrega Voluntária constitui objeto classificado como serviço comum de engenharia, nos termos do Art. 3, inciso VIII do Decreto nº 10.024/2019, o qual define que:

> *" VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado; "*

3.3.3. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

I - A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

II - Disponibilidade no mercado destes materiais;

III - Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

3.3.4. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

3.3.5. O Decreto nº 10.024/2019 regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

3.3.6. Ademais, o Decreto Nº 36.520/2015 oferece amparo legal quanto a aquisição de serviços comuns de engenharia, por licitação na modalidade pregão.

> **"**Art. 4º **As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica**. [grifo nosso]
>
> [...]

Do Pregão

Art. 22. Os contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, para aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, preferencialmente, de licitação na modalidade pregão.

§ 1º Para fins de realização da licitação na modalidade pregão, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais praticados no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

§ 2º **A licitação de obras e serviços de engenharia comuns poderá ser realizada por meio da modalidade pregão**. [grifo nosso]

§ 3º A utilização de pregão nas licitações de obras e serviços de engenharia exige a elaboração de projeto básico e a confirmação de que se trata de atividade comum, atestada por agente público habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)."

3.3.7. A realização da licitação na modalidade pregão encontra fundamento no Acórdão 0841-13/10-TCU Plenário - SÚMULA Nº 257/2010 - O uso do pregão às contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002. FUNDAMENTOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 37, inciso XXI Lei nº 10.520/2002, art. 1º.

3.4. **Das abreviaturas**

3.4.1. PEV - Ponto de Entrega Voluntária

3.4.2. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

3.4.3. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

3.4.4. BDI – Bônus de Despesas Indiretas;

3.4.5. CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

3.4.6. CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

3.4.7. DF – Distrito Federal;

3.4.8. EPI – Equipamento de Proteção Individual;

3.4.9. FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

3.4.10. GDF – Governo do Distrito Federal;

3.4.11. INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;

3.4.12. NR – Norma Regulamentadora;

3.4.13. RT – Responsável Técnica;

3.4.14. SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;

3.4.15. RCC - Resíduos da Construção Civil;

3.4.16. SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;

3.4.17. SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras.

4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO POR LOTES

4.1. Por se tratar de múltiplas localidades é possível ter ganho de escala no custo a ser dispendido, minimizando os custos por unidade construída.

4.2. A divisão do serviço em dois lotes visa à ampliação da competição em razão da regionalização e menor dimensão do contrato, priorizando a proximidade das Regiões Administrativas, de modo que haja melhor custo-benefício para construção.

4.3. O agrupamento dos serviços em lote tem o objetivo de facilitar a prestação e fiscalização dos serviços, bem como ampliar a concorrência.

4.4. Alguns itens foram significativos para escolha da forma:

4.4.1. Busca por maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos; e

4.4.2. Fazer com que a celeridade no trâmite administrativo se reflita em economia e benefício a população.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O Ponto de Entrega Voluntária apresenta solução para o descarte ambientalmente adequado de entulho da construção civil e volumosos. Em síntese, o PEV é um equipamento público com pátio de circulação pavimentado que dá acesso por rampa à plataforma elevada para descarte, na qual o usuário sobe com seu veículo e consegue descartar seus resíduos diretamente nas caçambas brooks locadas no piso do pátio. O terreno também recebe tratamento paisagístico com vegetação, totem informativo, pavimentação de acesso, cercamento do lote, baias cobertas para apoio à coleta seletiva, descarte de resíduos volumosos e podas, e edifício de apoio administrativo composto por escritório e banheiro.

5.1.1. O **PEV** a ser executado contempla: cercamento em alambrado com mourões de concreto, muro com letreiro, baias cobertas em bloco de concreto, edificação de apoio com estrutura de concreto armado, totem metálico adesivado, plataforma e rampa para recebimento dos resíduos em aterro compactado, plataforma e rampa recoberto com piso intertravado, muro de arrimo em concreto armado, instalações (água, esgoto, energia elétrica, drenagem de águas pluviais), pátio de circulação pavimentado em bloco intertravado, no local de alocação das caçambas Brooks e baias com piso de concreto, serviços paisagísticos, pavimentação de acesso ao PEV, obedecendo ao projeto e memorial descritivo apresentado;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da qualificação técnica

6.1.1. A empresa licitante deverá apresentar Registro ou inscrição no conselho ou entidade profissional competente – CREA/CAU e o Certificado de Regularidade e Quitação, vigentes, da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.

6.1.1.1. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

6.1.1.2. Caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6.1.1.3. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas as parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, **comprovar que já executou** edificação com **estrutura de concreto armado com área mínima de 475 m²**, serviços de terraplenagem com **movimentação e compactação de terra com volume mínimo de 600 m³**, os quais representam aproximadamente 40% desses serviços essenciais totalizados no menor lote. Esses valores serão Atestado de Capacidade Técnica para (01) um lote da licitação.

6.1.1.4. **Caso a licitante concorra apenas em um lote :**

a) Será permitida a apresentação de atestado único de capacidade técnica , desde que alcance as respectivas quantidades mínimas definidas; e

b) Será aceito o somatório de diferentes atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que demonstrada a execução concomitante dos serviços e alcance as respectivas quantidades mínimas por lote.

6.1.1.5. **Caso a licitante deseje concorrer em mais de um lote:**

a) Será permitida a apresentação de atestado único de capacidade técnica para mais de um lote, desde que alcance as respectivas quantidades mínimas definidas vezes a quantidade de lotes pretendida; e

b) Será aceito o somatório de diferentes atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que demonstrada a execução concomitante dos serviços e alcance as respectivas quantidades mínimas por lote vezes a quantidade de lotes pretendida.

6.1.1.6. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos.

6.1.1.7. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou nº da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA/CAU; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

6.2. Comprovação de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em engenharia ou arquitetura, devidamente registrado(s) no CREA/CAU , detentor(es) do Acervo Técnico que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

6.2.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado – Cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

6.2.2. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser também, realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

6.2.3. Relação da equipe técnica da empresa.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. **Do Objeto:**

7.2. A execução será iniciada de acordo com a necessidade desta autarquia e, portanto, mediante emissão de Ordem de Serviço.

7.2.1. Os serviços deverão ser executados em total acordo com este Termo de Referência, o Projeto Executivo, Memorial Descritivo (70196365) e seu Anexos, bem como em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro e a emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

7.2.2. A emissão da Ordem de Serviço **está condicionada à regularidade do terreno e à existência de Termo de Cessão de Uso** da área em plena validade.

7.2.3. A execução será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE.

7.2.4. As instalações de cada PEV deverão ser executadas **simultaneamente**, e deverão ocorrer em conformidade com o respectivo cronograma físico-financeiro e a emissão das Ordens de Serviço, não devendo o prazo individual de cada PEV interferir em outro(s).

7.2.5. Todo o procedimento está explícito nas normas e critérios referentes a cada serviço.

7.2.6. O PEV deve ser executado em conformidade com as especificações apresentadas.

7.2.7. São objeto deste Termo de Referência os serviços constantes na Planilha Orçamentária (Anexo C e D), obedecendo aos critérios de execução do PEV, descritos no Memorial descritivo (70196365), considerando a localização e quantitativos por item de serviços, o Projeto Executivo de locação.

7.3. Os serviços serão medidos e pagos em etapas concluídas de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução dos serviços.

7.4. **Local, Prazo e Forma de Entrega dos Materiais:**

7.4.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, de forma a garantir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

7.4.2. Todos os materiais utilizados para execução deverão ser novos, originais e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidade.

7.4.3. A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa CONTRATADA deverá, necessariamente, conter a descrição completa das etapas concluídas, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e compatível com as descrições constantes neste Termo de Referência.

7.5. **Da Equipe:**

7.5.1. A empresa CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas;

7.5.2. A empresa CONTRATADA deverá manter o seu pessoal identificado por crachá ou uniforme e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentre outros equipamentos eventualmente necessários, que deverão ser imediatamente substituídos quando verificada alguma irregularidade;

7.5.3. A empresa CONTRATADA deverá substituir quaisquer empregados e funcionários quando, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho, sejam considerados prejudiciais à prestação de serviços;

7.5.4. A empresa CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços;

7.5.5. A empresa CONTRATADA deverá manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso.

7.5.6. A empresa CONTRATADA deverá dispor de mão de obra especializada para concretagem das estruturas, compreendendo a operação e o manuseio de todos os materiais necessários, estando devidamente capacitada para efetuar o serviço especificado.

7.6. A CONTRATADA deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano que venha a causar, durante a execução dos serviços, ao local de operação e por eventuais danos que se verificarem em decorrência da instalação.

7.7. **Das localidades contempladas**

7.7.1. Os serviços foram agrupados em lotes de acordo com a proximidade das Regiões Administrativas, visando a otimização da execução. A tabela abaixo apresenta as localidades e quantidades de PEVs por lote:

LOTE	REGIÃO ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO	CÓDIGO
LOTE 1	Santa Maria	PRÓXIMA AO LT 01, CONJ. “C”, AC 104	L1.1
	Gama	ÁREA LINDEIRA DOS LOTES ENTRE AS A.E. 06, QD. 06 E A.E. 12, QD. 12, SETOR SUL	L1.2

	Samambaia	PEV QR 608 ATRÁS DO CONJ. 7ª	L1.3
	Recanto das Emas	AVENIDA RECANTO DAS EMAS, QUADRA 300, LOTE 01 CENTRO URBANO- DF	L1.4
	Guará	AV. CONTORNO, PRÓXIMO AO QUARTEL DA PM - LOTE "A" DA ÁREA ESPECIAL 10 - SRIA	L1.5
TOTAL	**05 Pontos de Entrega Voluntária**		
LOTE 2	Sobradinho	QUADRA 10 ÁREA ESPECIAL 01	L2.1
	Sobradinho	ÁREA ESPECIAL PARA INDÚSTRIAS 03,LOTE 10	L2.2
	São Sebastião	QUADRA 305, CONJUNTO 14 AE 02	L2.3
	São Sebastião	BAIRRO CRIXÁ, RUA 33, LOTE 10	L2.4
	Sobradinho II	ENTRE O CÓRREGO BRAÇO DO PARANOAZINHO E O CONJUNTO L DA QUADRA 4	L2.5
	Paranoá	QUADRA 05, CONJUNTO D, LOTE 4	L2.6
TOTAL	**06 Pontos de Entrega Voluntária**		

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Da coordenação dos serviços

8.1.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos dos serviços; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização de serviços não previstos no presente Termo de Referencia; todo e qualquer atestado de realização de serviços caberá, única e exclusivamente, ao Diretor-Presidente, ou a quem por ele for delegado.

8.2. Do recebimento dos serviços

8.2.1. O Recebimento **Provisório** do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

8.2.2. O Recebimento **Definitivo** por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.3. Do prazo de garantia dos serviços

8.3.1. A responsabilidade de empreiteiros e construtores esta disciplinada no art. 1.245 do Código Civil de 1.916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no art. 618, transcrito a seguir:

> *"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo."*

8.4. Da garantia contratual

8.4.1. Para garantia deste ajuste, a contratada recolherá no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, caução de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura.

8.4.2. O total caucionado, será liberado ou restituído, após a execução do contrato, desde que não haja obrigação civil ou criminal cominada à contratada, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais.

8.4.3. No caso de garantia prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente.

8.5. Das penalidades

8.5.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, transcrito na integralidade em Anexo, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.

8.5.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas nesta licitação e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão pagos por etapas concluídas de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução dos serviços.

9.2. O cronograma de atividades a ser apresentado pela licitante representa as quantidades de serviços a serem executados pelo contrato e é o elemento básico de controle dos serviços como também elemento de referência para medição e pagamento. Com base nesse cronograma físico-financeiro de licitação, será ajustado o cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

9.3. As licitantes deverão apresentar CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, com preço ajustado à proposta vencedora da licitação, conforme modelo constante nas planilhas orçamentárias, devendo apresentar ao SLU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após assinatura do contrato.

9.4. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

10. DOS PRAZOS

10.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato, contados a partir da data de assinatura do contrato em conformidade com a Lei nº 8.666/93, será de até 12 meses**.**

10.2. O C**RONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** definitivo deverá ser apresentado até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

10.3. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** será de 03 (três) meses para os **PEVs** contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pelo SLU/DF, com base no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO. A execução de mais de um PEV poderá ocorrer simultaneamente, mediante ordem de serviço.

10.4. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.5. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A presente contratação será licitada na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. **Do critério de julgamento**

12.1.1. A contratação terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

12.2. **Do regime de execução do serviço**

12.2.1. O regime de execução do serviço se dará por **empreitada por preço global.**

12.3. **Da Proposta**

12.3.1. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço. A aceitabilidade da proposta de preço ficará a cargo da Licitante.

12.3.1.1. As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente para todos os itens das planilhas, sob pena de desclassificação. A proponente deverá adotar obrigatoriamente os quantitativos constantes nas planilhas do SLU/DF , para os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.

12.3.1.2. As empresas proponentes e capacitadas para participar do certame deverão apresentar em suas propostas de preços o valor do preço unitário de cada item, valores estes que não poderão ser superior ao preço orçado em planilha pelo SLU/DF, apresentado com duas casas decimais, que permitirá a escolha da proposta mais vantajosa para o SLU/DF. (Anexos C e D).

12.3.1.3. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF.

12.3.1.4. As empresas proponentes deverão apresentar em sua proposta de preços Planilha de Demonstração do BDI nos mesmos moldes do constante no anexo E.

12.4. **Do preço Estimado**

12.4.1. O orçamento para cada serviço foi estimado com base em preços públicos referenciais, tais como Painel de Preços - Ministério de Economia, Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF (Data Base: Julho/2021) e Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - (Data Base: Janeiro/2021), segundo os valores vigentes de mercado. Nos casos não contemplados por estas publicações, foram elaboradas composições de preços unitários – CPU/SLU.

12.4.2. Os métodos utilizados para pesquisa de preço obedecem ao Decreto Federal nº 7.983/2013 que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de serviços de engenharia, conforme seu Artigo 3º:

> "*O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil*."

12.4.3. Estão apresentados em planilhas os quantitativos estimados de serviços, composição de preços unitários conforme planilhas anexas (Anexo C e D) deste Termo de Referência.

12.5. **Do serviço terceirizado**

12.5.1. O quadro de servidores dessa autarquia **não possui mão de obra capacitada para execução do objeto, nem possui infraestrutura e materiais próprios adequados**, sendo assim, a terceirização dos serviços faz-se necessária, observando as disposições previstas no Decreto-DF Nº 39.978/2019.

13. ESTIMATIVAS DETALHADAS DOS PREÇOS

13.1. A definição de preço dos serviços a serem contratados foi estabelecida por meio da composição dos custos unitários de serviços descritos com valores referenciais das tabelas de custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI - CEF (Data Base: Julho/2021), para a localidade do Distrito Federal, segundo os valores atuais de mercado.

13.2. O valor estimado máximo para item foi de:

13.2.1. **LOTE 1:**

13.2.1.1. **PEV Santa Maria** - R$ 324.236,86 (trezentos e vinte e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos);

13.2.1.2. **PEV Gama** -R$ 346.082,11 (trezentos e quarenta e seis mil oitenta e dois reais e onze centavos);

13.2.1.3. **PEV Samambaia** - R$ 334.671,09 (trezentos e trinta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e nove centavos);

13.2.1.4. **PEV Recanto das Emas** - R$ 320.007,93 (trezentos e vinte mil sete reais e noventa e três centavos);

13.2.1.5. **PEV Guará -** R$ 329.769,30 (trezentos e vinte e nove mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).

13.2.2. **LOTE 2:**

13.2.2.1. **PEV Sobradinho Qd.10** - R$ 328.722,29 (trezentos e vinte e oito mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos);

13.2.2.2. **PEV Sobradinho (Pátio de obras)** - R$ 309.049,69 (trezentos e nove mil quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos);

13.2.2.3. **PEV São Sebastião**- R$ 328.686,84 (trezentos e vinte e oito mil seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos);

13.2.2.4. **PEV São Sebastião (Crixás)** - R$ 359.209,72 (trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e nove reais e setenta e dois centavos);

13.2.2.5. **PEV Sobradinho II**- R$ 328.722,29 (trezentos e vinte e oito mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos);

13.2.2.6. **PEV Paranoá -** R$ 176.539,84 (cento e setenta e seis mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

13.3. Portanto, o valor estimado máximo para cada lote é de:

13.3.1. **LOTE 1: R$ 1.654.767,29 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos);**

13.3.2. **LOTE 2: R$ 1.830.930,67 (um milhão, oitocentos e trinta mil novecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos).**

13.4. Os custos previstos são apresentados nas Planilhas Orçamentárias (ANEXOS C e D) deste Termo de Referência**.**

13.5. Os quantitativos apresentados nas planilhas de quantitativos/orçamento do SLU, planilha anexa ao edital (ANEXOS C e D), devem ser utilizados pelas licitantes como indicativos para elaboração de suas propostas.

13.6. Os preços unitários propostos, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Disponibilizar instrutores à Contratada, visando instruir sobre os procedimentos detalhados de execução dos serviços e de atendimento das suas necessidades;

14.2. Inspecionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos;

14.3. Fornecer os projetos de locação das edificações atualizando-os sempre que necessário; disponibilizar técnico para eventual visita ao local do PEV, caso seja solicitado pelos licitantes;

14.4. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;

14.5. Manter fiscalização junto à Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;

14.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

14.7. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;

14.8. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;

14.9. Analisar e autorizar o retrabalho.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF;

15.2. O responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre o SLU e a Contratada;

15.3. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços propostos;

15.4. Apresentar relatórios técnicos das instalações realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU;

15.5. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução do objeto do contrato;

15.6. Todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos são de exclusiva responsabilidade da Contratada e sem ônus para o SLU/DF;

15.7. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;

15.8. Manter empregados devidamente identificados por meio de identidade funcional (Crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função;

15.9. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços;

15.10. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;

15.11. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;

15.12. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF;

15.13. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;

15.14. Manter os veículos e equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente;

15.15. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU;

15.16. Fornecer e manter o diário de execução das instalações no canteiro, rubricado por ela e pela fiscalização diariamente;

15.17. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.

16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o

art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Termo de Referencia, constituído de Plantas, Mapa de localização, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro todos parte integrantes do Edital;

17.2. Nos valores apresentados, estão incluídas todas as despesas com leis sociais, férias, 13º salário, insalubridade, despesas diretas e indiretas e BDI, vale-transporte, vale-refeição, café da manhã, uniformes, veículos e equipamentos;

17.3. Será permitida a subcontratação compulsória para ME, EPP e MEI até 15%, conforme indicado na Lei Distrital nº 4.611/2011;

17.4. Os empregados envolvidos nos serviços de campo, deverão estar devidamente uniformizados e portarem os devidos EPI's (que deverão estar certificados conforme legislação aplicável), crachá identificando o empregado e a Contratada;

17.5. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste termo, serão discutidos pelo SLU, com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização;

17.6. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da Contratada, será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição;

17.7. Todos os serviços, projetos, sistemas, ferramentas e equipamentos desenvolvidos sob a gestão da Diretoria Técnica, DITEC/SLU, dentro do presente contrato, terão seus direitos reservados ao SLU;

17.8. Para efeito de conferência e liberação de medições, todos os recibos e outros tipos de documentos que comprovem o registrado nas faturas, deverão ser entregues na Diretoria Técnica DITEC/SLU, até o 5º dia útil da sua data de protocolização;

17.9. O SLU se reserva o direito de solicitar a substituição e/ou exclusão de materiais e equipamentos que, a seu critério, não estejam atendendo a necessidade do serviço, ou considerados sem condições de uso;

17.10. A Contratada deverá cumprir rigorosamente a NR 18 (Portaria 3214), mantendo técnicos de segurança do trabalho em quantidade de acordo com a norma nas frentes de serviço;

17.11. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação aplicável;

17.12. A fiscalização do SLU/DF fará vistorias iniciais e periódicas, e se necessário solicitará a substituição dos equipamentos considerados sem condições de uso;

17.13. Os custos de manutenção, operação e conservação de equipamentos e ferramentas, instalações físicas, estão contemplados nos preços unitários;

17.14. Não será permitida a participação de empresas consorciadas visto tratar-se de contratação de serviços que não envolvem complexidade, sendo de conhecimento e plena expertise de inúmeras empresas atuantes no mercado.

17.15. As informações acima são atestadas pelo agente público habilitada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) **GLORIA LUSTOSA PIRES, CAU Nº A135918-5.**

17.16. Fazem parte do referido Termo de Referencia os seguintes anexos:

a) Anexo A - PROJETO EXECUTIVO LOTE 1 (70259956)

b) Anexo B - PROJETO EXECUTIVO LOTE 2 (70260163)

c) Anexo C - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANILHA MODELO LOTE 1 (70260696)

d) Anexo D - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANILHA MODELO LOTE 2 (70260926)

e) Anexo E - DEMONSTRAÇÃO DA TAXA DE BDI (70206508)

f) Anexo F - PLANILHA DE COMPOSIÇÕES DE SERVIÇOS (70206669)

g) Anexo H - MODELO DO TOTEM PEV (70207043)

h) Anexo I - MEMORIAL DESCRITIVO (70196365)

i) Anexo J - TERMO DE CESSÃO DE USO - SANTA MARIA (70207403)

j) Anexo K - TERMO DE CESSÃO DE USO - GAMA (70207567)

k) Anexo L- TERMO DE CESSÃO DE USO - SAMAMBAIA (70207784)

l) Anexo M - TERMO DE CESSÃO DE USO - RECANTO DAS EMAS (70208159)

m) Anexo N - TERMO DE CESSÃO DE USO - SOBRADINHO QD.10 (70208388)

n) Anexo O - TERMO DE CESSÃO DE USO - SOBRADINHO (PÁTIO DE OBRAS) (70208645)

o) Anexo P - TERMO DE CESSÃO DE USO - SÃO SEBASTIÃO (70208787)

p) Anexo Q - TERMO DE CESSÃO DE USO - SÃO SEBASTIÃO (CRIXÁS) (70209220)

q) Anexo R - TERMO DE CESSÃO DE USO - SOBRADINHO II (70209441)

r) Anexo S - TERMO DE CESSÃO DE USO - GUARÁ (70261434)

s) Anexo T - TERMO DE CESSÃO DE USO - PARANOÁ (70261696)

t) Anexo U - CRONOGRAMA DESEMBOLSO CONSOLIDADO - LOTE 1 (70460702)

u) Anexo V - CRONOGRAMA DESEMBOLSO CONSOLIDADO - LOTE 2 (70460822)

Glória Lustosa Pires

Coordenadora da Comissão

Henrique Campos Amaral Oliveira

Membro da Comissão

Marcone Mendonça de Araújo

Membro da Comissão

Marcus Vinicius de Resende Maia Leite

Membro da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr.0276261-7**, **Membro da Comissão**, em 22/09/2021, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GLORIA LUSTOSA PIRES - Matr.0276287-0**, **Presidente da Comissão**, em 22/09/2021, às 09:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6**, **Membro da Comissão**, em 22/09/2021, às 09:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE RESENDE MAIA LEITE - Matr.0276568-3**, **Membro da Comissão**, em 22/09/2021, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **70454948** código CRC= **197A47B7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

3213-0180